COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 9, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 17, de 2025, que "Dispõe acerca da divulgação da relação de médicos e funcionários das unidades de saúde no Município de Cascavel, na forma que especifica, e dá outras providências".

PROPONENTE: Fão do Bolsonaro/PL
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/05/25
Divisão Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei nº 17, de 2025, que "Dispõe acerca da divulgação da relação de médicos e funcionários das unidades de saúde no Município de Cascavel, na forma que especifica, e dá outras providências".

A proposta consiste em tornar obrigatória a divulgação, de forma clara e acessível, da relação nominal dos médicos e funcionários em exercício nas unidades de saúde, incluindo informações como a função desempenhada, local de lotação e horário de trabalho. As informações deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente nos portais oficiais da Prefeitura e afixadas em local visível nas próprias unidades de saúde, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle.

O objetivo da proposta é promover a transparência na gestão pública da saúde, assegurando à população do Município de Cascavel o direito de acesso às informações sobre a atuação dos profissionais médicos e demais funcionários alocados nas unidades de saúde municipais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 98 de 2024, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.
Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

> "Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções,
> bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
> II – criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
> III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de
> interesses dos servidores públicos municipais."

Portanto, é de competência desta comissão emitir parecer sobre o projeto em comento, tendo em vista a **que trata de assuntos que dizem respeito à escala de trabalho, bem como a execução de funções no ambiente do trabalho**.

O presente projeto estabelece que se faz necessário a fixação das escalas de trabalho, nas unidades de saúde do município de Cascavel, estabelecendo uma série de dados tais como nome do profissional, registro no conselho de classe se profissional técnico, local onde está trabalhando, matrícula profissional e que isso seja disponibilizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro), ainda estabelece, que se tratando de mudança de escala por turno ou jornada de trabalho, essa informação deverá se dar no ato da troca de plantão/turno.

Ademais, segundo o projeto, a não observância das disposições contidas acarretará uma série de possíveis sanções, as quais, podem se iniciar com uma advertência e culminar com a abertura de processo administrativo.

Dessa forma, cabe destacar que as escalas já são públicas e disponibilizadas via portal da transparência do município, além disso, notório que há uma quantidade enorme de profissionais envolvidos em uma rotina de assistência, notadamente, em unidades maiores tais como as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), sendo que quando se fala de escala dos profissionais como os da enfermagem, em um único turno, há dezenas de servidores.

Outro ponto que inviabiliza a medida é a existência de escalas diversas em uma mesma unidade, fazendo com que profissionais que trabalhem em um mesmo local possuam carga horária diferente, obrigando que a rotina administrativa se interrompa para que possa garantir a publicidade.

Embora o princípio da transparência e informação que é o objetivo central do projeto é essencial se tratando da gestão pública, como ressalta Paulo Gustavo Gonet Branco (2007)[1]:

> "(...) os direitos fundamentais podem ser objeto de limitações, não sendo, pois, absolutos. (...) Até o elementar direito à vida tem limitação explícita no inciso XLVII, a, do art. 5°, em que se contempla a pena de morte em caso de guerra formalmente declarada"

Denota-se que essa situação, por mais que busque uma forma de informar a população acaba por afetar as rotinas e, por consequência a eficiência do serviço público, além disso, expõem de forma demasiada e desnecessária dados sensíveis dos servidores, capaz de caso algum paciente ou familiar não tiver um atendimento a contento queira fazer retaliação à algum profissional. Ao fim, ainda merece a menção que o presente projeto prevê uma série de sanções administrativas, sendo punido o responsável pela unidade de saúde, prevendo a abertura de processo administrativo, medida desproporcional.

Assim, entendo que o Projeto de Lei n. 17, de 2025, não atende aos critérios de conveniência e oportunidade e principalmente o **interesse público**, por isso manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação do referido projeto.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta

[1] [1] BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, et al. Curso de Direito Constitucional, pp. 230 e 231. São Paulo; Saraiva, 2007.

acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 22 de maio de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro